

## LEIS

**LEI MUNICIPAL Nº 89/2017, DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

**“Institui a concessão de subvenção social do Município de Oliveira dos Brejinhos para a Associação Brejinhense de Apoio à Criança, ao Adolescente e à Cultura – Projeto SAPECA e dá outras providências”.**

**CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA**, PREFEITO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Oliveira dos Brejinhos, a concessão de subvenção social do Município à Associação Brejinhense de Apoio à Criança, ao Adolescente e à Cultura – Projeto SAPECA, CNPJ nº 08.974.143/0001-06.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o valor de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil Reais) a ser concedido ao Projeto SAPECA a título de subvenção social que deverá ser concedido anualmente, para atender exclusivamente com as suas despesas de custeio, atendidos os seguintes requisitos:  
I – Apresentação de cópia autenticada do Registro do Estatuto em Cartório;  
II – Apresentação de cópia da Ata da Eleição da última Diretoria, devidamente autenticada em Cartório;  
III – Apresentação da comprovação de ser Entidade de Utilidade Pública Municipal;  
IV – Apresentação do projeto especificando o montante e a aplicação dos recursos, sua finalidade, e estimativa do número de pessoas que serão beneficiadas.

**Parágrafo único.** A subvenção prevista no *caput* será liberada mensalmente, em parcelas de **R\$ 2.000,00** (dois mil Reais).

**Art. 3º.** Para a manutenção da subvenção instituída no artigo anterior a Associação Brejinhense de Apoio à Criança, ao Adolescente e à Cultura será submetida à avaliação conforme as normas estabelecidas no seu Estatuto.

**Art. 4º.** A suspensão da concessão de subvenção por período inferior a 01 (um) ano, não ensejará a revogação do prescrito nesta Lei, bastando, para retornar a receber a subvenção, a comprovação de corrigidas as irregularidades apontadas na avaliação anual da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** A prestação de contas trimestral a ser apresentada à Administração Pública dos Poderes, Executivo e Legislativo deverá estar acompanhada de:

- I – Extrato bancário com lançamento do recurso e sua aplicação;
- II – Notas Fiscais e recibos com cópias autenticadas;

III – Comprovação dos gastos conforme Plano de Trabalho apresentado, mediante relatório de atividades e demonstrativos contábeis das origens e aplicações de recursos.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos, 30 de agosto de 2017.

**CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA**

Prefeito